



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10280.000574/2001-21
Recurso nº : 137.296
Matéria : IRPF - Ex.: 2002
Recorrente : ABEL VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM-PA
Sessão de : 28 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº : 102-46.615

IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ABEL VIANA DE OLIVERA JÚNIOR.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM:

18 MAR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, EZIO GIOBATTI BERNARDINIS, GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10280.000574/2001-21
Acórdão nº : 102-46.615

Recurso nº : 137.296
Recorrente : ABEL VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário que pretende a reforma do Acórdão DRJ/BEL nº 419, de 31/05/2002 (fls. 14/17), que julgou, por unanimidade de votos, procedente o lançamento de cobrança de multa regulamentar (fls.03/06), no valor de R\$538,93, decorrente da falta do atendimento à intimação para prestar esclarecimentos sobre a situação de terceiros, prevista no artigo 968 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999.

Em sua peça recursal (fls. 28/29), datada de 06/06/2003, o Recorrente discorda da cobrança da multa regulamentar, tendo em vista que não atendeu à intimação de fl. 07 por se encontrar na cidade de Marabá, sul do Pará, a serviço da empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A, no período de 02/01/2001 a 10/03/2001, conforme declaração da empresa à fl. 30.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10280.000574/2001-21
Acórdão nº : 102-46.615

V O T O

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

Consta nos autos que o Recorrente tomou ciência da Decisão de primeiro grau em 06/05/2003, uma terça-feira, conforme intimação à fl. 24.

O recurso voluntário para este Conselho de Contribuintes deve ser apresentado no prazo máximo de trinta (30) dias, conforme prevê o artigo 33 do decreto nº 70.235/72.

Considerando que 06/05/2003 foi uma terça-feira, dia de expediente normal na repartição de origem, o início da contagem do prazo começou a fluir a partir de 07/05/2003, uma quarta-feira, primeiro dia útil após a ciência da decisão de primeiro grau, sendo que neste caso, o último dia para a apresentação do recurso seria 05/06/2003, uma quinta-feira.

Acontece que o recurso voluntário foi apresentado em 06/06/2003, quando já havia transcorrido o prazo regulamentar para interposição do Recurso Voluntário.

Nestes sentido, foi lavrado o Termo de Perempção pela Agência da Receita Federal de Ananindeua (fl. 27).

Dispõe o artigo 35 do Decreto nº 70.235, de 1972, que o recurso, mesmo precepto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10280.000574/2001-21
Acórdão nº : 102-46.615

Assim, não conheço do recurso voluntário, por extemporâneo.

Sala das Sessões - DF, em 28 de janeiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

JOSÉ RAMUNDO TOSTA SANTOS